



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 29, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o exercício das atividades laborais das servidoras gestantes e lactantes no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto nos art. 6º e 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, no art. 207, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, e considerando o contido no processo nº [08650.008386/2018-92](#), resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Dispor sobre o exercício das atividades laborais das servidoras gestantes e lactantes no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se lactante a servidora que forneça aleitamento materno a dependente de até 24 (vinte e quatro) meses completos, devidamente registrado nos assentos funcionais.

§ 2º Uma vez cessada a lactação, o período de que trata o parágrafo anterior será reduzido mediante solicitação da servidora.

Comprovação da gestação, local e jornada de trabalho

Art. 2º A comprovação da gestação se dará por meio de laudo médico e/ou exame laboratorial, o qual deverá ser encaminhado prontamente pela servidora à chefia imediata, a quem incumbirá:

I - afastá-la imediatamente das atividades que exijam o uso do uniforme, passando o exercício do cargo em:

- a) local não penoso, insalubre ou que ofereça perigo à gestação; ou
- b) regime de programa de gestão;

II - dar conhecimento à unidade de gestão de pessoas acerca do estado gestacional da servidora, encaminhando o respectivo laudo médico ou o exame laboratorial para registro nos

assentamentos funcionais.

Parágrafo único. O afastamento previsto no inciso I do **caput** estende-se à servidora lactante.

Art. 3º Salvo autorização médica, a servidora gestante não poderá exercer atividades laborais que exijam:

- I - atendimento direto ao público externo; e
- II - esforço físico incompatível com o estado gestacional.

§ 1º O disposto no inciso I do **caput** também se aplica à servidora lactante.

§ 2º É vedado à servidora gestante ou lactante o exercício de atividades laborais que exijam contato com substâncias tóxicas, combustíveis e explosivas.

Art. 4º Findos os motivos que determinaram o afastamento temporário, a servidora retornará às atividades que desempenhava anteriormente.

Art. 5º A servidora gestante ou lactante terá prioridade na concessão de horário especial, mediante prévio ajuste com a chefia imediata, observada a jornada legal de trabalho, ressalvado o disposto no art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990.

Convocações

Art. 6º É permitida a convocação de servidoras gestantes ou lactantes, desde que obedecidas as diretrizes constantes nos artigos 2º e 3º.

Parágrafo único. Ficarão dispensadas das convocações fora do seu local de lotação, mediante solicitação:

- I - as servidoras tratadas no **caput**; e
- II - o servidor que seja o único responsável legal por dependente de até 24 (vinte e quatro) meses, devidamente registrado nos assentos funcionais.

Teste de Aptidão Física

Art. 7º As servidoras em período gestacional e no período de até 6 (seis) meses após o término da licença maternidade ficam dispensadas da participação no Teste de Aptidão Física (TAF), utilizando-se os resultados do último teste realizado para fins de Avaliação de Desempenho Individual (ADI), Educação Física Institucional (EFI) e Indenização pela Flexibilização do Repouso Remunerado (IFR).

Parágrafo único. A dispensa tratada no **caput** não inviabiliza a participação da servidora interessada, mediante solicitação, desde que observadas as regras do edital do TAF.

Disposições Finais

Art. 8º A Administração poderá adotar providências no sentido de prover:

- I - vagas de estacionamento exclusivas às servidoras gestantes, preferencialmente em área coberta e com acesso facilitado a elevadores; e
- II - fraldário com espaço físico reservado para amamentação e extração de leite materno.

Art. 9º Fica revogada a Portaria DG nº 55, de 13 de julho de 2011.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de abril de 2021.

EDUARDO AGGIO DE SÁ

PRF

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AGGIO DE SA, Diretor-Geral**, em 08/03/2021, às 17:41, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **31105857** e o código CRC **95B4378F**.



Processo nº 08650.008386/2018-92



SEI nº 31105857

Criado por [elisverso.silva](#), versão 10 por [aggio](#) em 08/03/2021 17:41:08.